



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 059/93 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza Concessão de Subvenção Econômica à Entidade Filantrópica."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO de minhas atribuições as quais me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à proceder Repasse Financeiro no Valor de CR\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Reais), à Creche da Associação Planaltense de Assistência Social - A.P.A.S., desta cidade de Planalto, para fins exclusivos de pagamento de funcionários referente ao mês de Outubro de 1.993.

Parágrafo único O repasse de que trata este Artigo, será efetuado em uma única parcela.

Artigo 2o. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação orçamentária - Assistência e Previdência 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto-

S.P., 29 de Outubro de 1.993.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
- PLANALTO -

Registro no Livro 018 fl. V-15
EMP. ANTONIO ROSA
RG. 10180-816
SECRETARIO

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO